



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 951 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA DECLARAO DE PRESCRIO E PROCEDIMENTO DE BAIXA DOS DBITOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR IGUAL OU SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica autorizado o reconhecimento da prescrio administrativa somente dos dbitos (dvidas) da Prefeitura Municipal de Guatapar que j completaram 05 (cinco) anos de inscrio em restos a pagar, conforme dispo o artigo 36 da Lei n. 4320/64.

Pargrafonico: O prazo inicia-se a partir da efetiva inscrio em restos a pagar de acordo com procedimento contbil previsto na Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaborao e controle dos oramentos e balanos da unio, dos estados, dos municpios e do distrito federal.

Artigo 2 - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Guatapar ser orgo autorizado a baixar da dvida do Municpio o valor declarado prescrito.

Artigo 3 - A presente Lei ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Artigo 4 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogando-se as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MS DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP - RUA DOS JASMINS, 296 – CENTRO - CEP:14115-000 – GUATAPAR/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

Guatapar, 29 de outubro de 2020.

Juracy Costa da Silva
Prefeito Municipal

Ailton Ap. da Silva
Secretrio de Administraço